



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.893, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano a terceiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso** - CNPJ n.º 03.507.415/0031-60, um lote urbano com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote E-5, Quadra 08**, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida Brasil Central, n.º 311, medindo 20,00m., lado direito com o lote E-6 da Quadra 08, medindo 30,00m., lado esquerdo com o lote E-6 da Quadra 08, medindo 30,00m., e fundo com o lote E-6 da Quadra 08, medindo 20,00m.

Parágrafo único. Integram a presente Lei planta, memorial descritivo e ART n.º 2333915, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Junior – RN Confea 260.136.459-9, CREA 194.635/D-SP.

Art. 2º O imóvel urbano de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado exclusivamente à **construção da sede da Defensoria Pública em Nova Xavantina - MT**.

§ 1º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 02 (dois) anos para construção das instalações especificadas no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º Findado o período fixado no § 1º do *caput* deste artigo, sem que estejam concluídas as obras, a área objetos desta Lei, será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º Caso seja utilizada para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, a referida área será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

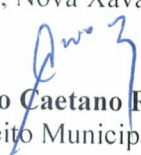
Art. 3º Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade e no Registro do Imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constante nesta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, não inclui as despesas com taxas e impostos provenientes de expedição de Título Definitivo de Propriedade e demais emolumentos.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2015


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal